



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA Nº 1 AO
PROJETO DE LEI Nº 38/2015
(ADITIVA)

PL: 38/15
FL: 25

Dê ao **artigo 3º** do Projeto de Lei nº 38/2015 a seguinte redação;

“**Art. 3º** A compensação de créditos próprios do particular, reconhecidos administrativamente, pode ser requerida apenas pelo próprio interessado, ou seu procurador, em relação a débitos próprios, *unicamente junto à Administração Direta Municipal*, observado as condições arroladas no artigo 5º, bem como outros requisitos que vierem a ser previstos em regulamento.

Parágrafo único. Será também permitida a compensação de crédito tributário cedido pela pessoa jurídica ao seu sócio cotista e vice-versa, observando-se as condições do *caput* e desde que o sócio esteja figurando no contrato social há pelo menos cinco anos da data do requerimento e na medida das suas cotas.”

SALA DAS SESSÕES, 18 de maio de 2015.


GERSON ARAÚJO
PRESIDENTE


ELZA CORREIA
VICE-PRESIDENTE


SANDRA GRAÇA
MEMBRO


VILSON BITTENCOURT
MEMBRO


ROBERTO KANASHIRO
MEMBRO